



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Secretário Municipal de Educação, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de transporte micro-ônibus e ônibus com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Juquiá/SP. A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Justifica-se o Pregão Presencial conforme o art. 6º da referida lei, que dispõe:

“Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz, ao nível da legalidade, o que no regime anterior era imposto por regulamentos.

No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

Conforme o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas “preferencialmente” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

No caso do Município de Juquiá, a opção pela modalidade Pregão na forma Presencial se justifica pela necessidade de maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Entre as alegações mais comuns para a utilização do pregão presencial, destaca-se que esta forma inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar o procedimento eletrônico e aumentar seus custos.

Para municípios de pequeno porte, como Juquiá, há diversas vantagens na adoção da forma presencial, tais como:

- possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão;
- facilidade na negociação de preços;
- verificação direta das condições de habilitação e execução das propostas;
- aquisição de bens e serviços com melhor adequação técnica e qualidade.

A opção pelo Pregão Presencial decorre, ainda, da prerrogativa prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei (01/04/2021), para atendimento das obrigações relativas à forma eletrônica.

A escolha pela modalidade presencial não altera o resultado do certame. Pelo contrário, tende a gerar maior competitividade e redução de preços, pela interação direta entre o pregoeiro e os licitantes.

Permite, ainda, esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências, verificação instantânea da habilitação, manifestação de recursos e celeridade processual, visto que, em regra, as decisões ocorrem durante a própria sessão pública.

A adoção da forma presencial também fortalece o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os editais são amplamente divulgados, garantindo ampla participação.

Dessa forma, a modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação pretendida, por conciliar celeridade, transparência, competitividade e vantajosidade, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Ao promover o Pregão Presencial, a Administração assegura aos interessados a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos relevantes durante a sessão, algo que muitas vezes não é possível em sessões eletrônicas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: INVERSÃO DE FASES



A presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances.

Essa medida visa garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo, permitindo que a Administração avalie previamente a qualidade, conformidade e capacidade técnica das empresas antes da análise das propostas de preços.

A habilitação prévia tem caráter preventivo e de gerenciamento de riscos, evitando que empresas inabilitadas participem da fase de lances e sejam posteriormente desclassificadas, o que acarretaria retrabalhos e atrasos.

A inversão, portanto, assegura celeridade, objetividade e regularidade processual, sem prejuízo à igualdade de condições entre os participantes.

Entre os benefícios dessa metodologia, destacam-se:

Maior transparência e previsibilidade, uma vez que todos os licitantes conhecem desde o início os critérios de habilitação;

Seleção mais criteriosa de fornecedores, priorizando empresas efetivamente qualificadas e experientes, o que reduz a participação de proponentes aventureiros;

Definição de preços mais realistas, condizentes com a complexidade e a demanda do serviço, evitando propostas inexequíveis;

Redução de riscos contratuais, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação do serviço essencial de transporte escolar.

A adoção desse procedimento traz também ganhos operacionais, pois a análise antecipada dos documentos de habilitação filtra empresas que não atendem ao edital, conferindo maior agilidade e segurança jurídica à Administração.

Desse modo, a inversão de fases representa uma prática moderna e alinhada ao interesse público, assegurando que apenas licitantes tecnicamente aptos avancem às etapas subsequentes, resultando em contratações mais estáveis, eficazes e vantajosas para o Município de Juquiá.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h:00min do dia 23 de dezembro de 2025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Paço Municipal, localizado à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Estação – Juquiá/SP.

Nos termos do artigo 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objetivo o presente Edital a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de transporte micro-ônibus e ônibus com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Juquiá/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

2. DA FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

2.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil



anterior à data da abertura do certame.

2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representantes não identificados no processo.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item "4" deste edital.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

3.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Juquiá, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.5.2.1. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicada a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3.1. A vedação de que trata o item 3.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.7. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação



versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Juquiá/SP, pelos atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeiro;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Juquiá/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.5.12. pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.13. de cooperativas;

3.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5.14. **empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.5.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.6. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.1.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 4.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

4.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os Envelopes Nº 01 - "HABILITAÇÃO" e Nº 02 - "PROPOSTA" serão recebidos pelo Pregoeiro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, conforme endereço e horário antes indicado neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

4.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos Envelopes Nº 01 (HABILITAÇÃO) e Nº 02 (PROPOSTA).

4.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 4.6:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

4.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 4.5.3.

4.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.4 A licitante que não se fizer representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os Envelopes nº 01- HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação da licitante, uma vez que, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

a) Ato de criação da licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);

4.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a



prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro, mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante impedida de participar do certame.

4.8. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

5. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ/MF e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não



possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

5.1.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.13. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

5.1.15. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.

5.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (artigo 67 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão):

- a) Demonstrar a execução de serviços em condições de natureza e complexidade equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto licitado, consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovar quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes, vedadas exigências de tempo ou local específicos quanto à execução dos serviços, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Demonstrar a prestação de serviços pelo período mínimo de 03 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.2. A comprovação poderá ser feita por um ou mais documentos, dentre as certidões e atestados apresentados, desde que, somados, atendam ao mínimo exigido. O não atendimento à exigência de experiência mínima acarretará a inabilitação da licitante.

5.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;



- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei 14.133/2021):

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação);

5.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea "a" acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5.1.2. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;

5.5.2. Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2.1. Os documentos referidos no item 5.5.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65, §1º da Lei 14.133/2021.

5.5.2.3. Demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.2.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 5.5.2.3.

5.5.2.5. As empresas que deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Anexo VI);

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo VI);

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Juquiá. (Anexo VI);

d) Declaração pela(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VII).

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, este certame adota o procedimento com inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à abertura das propostas.

6.2. A documentação de habilitação será analisada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitado.

6.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada, passando à fase subsequente de abertura das propostas, restrita apenas às licitantes habilitadas.

6.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

6.5. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela licitante adjudicatária.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá constar do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, lacrado na forma do item 4.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

7.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ /MF e da Inscrição Estadual;
- b) indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) e-mail e telefone para contato;
- f) e-mail para envio de empenhos;

7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

7.4.3.1. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

7.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo III, inclusive as declarações.

7.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

7.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio,



Pregoeiro e representantes das licitantes. Após, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope N.º 2 (Proposta) e junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e seus anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

7.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.12. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

8.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “**aberto**”.

8.3. Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todas as licitantes.

8.4. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

8.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

8.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.13. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, artigo 44, § 2º).

8.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso I).

8.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro, sob a pena de preclusão (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 3º).

8.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso III).

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso II).

8.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver



- sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.16. Uma vez exercido o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (Lei Complementar nº123, artigo 45, § 1º).
- 8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.18. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da Lei Complementar nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I do artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.19. Na hipótese de o disposto no item 9.18 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.20. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
- 9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.3.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.6. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.7. Concluída a negociação se houver o resultado será registrado na ata da sessão pública.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.



9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Após a abertura das propostas, será realizada a fase de julgamento, com classificação conforme o critério estabelecido no edital. A licitante que apresentar a proposta mais vantajosa será declarada vencedora do certame, momento em que será concedida oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso, nos termos do item "11" deste instrumento.

9.13. Concluídas as fases de habilitação, julgamento e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

10.1. A licitante declarada vencedora deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

10.1.1. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre o preço originalmente proposto, relativo a todo o valor unitário do produto ofertado, observando-se o disposto no item "9".

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na roa Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta, Juquiá/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h - 13:30 às 17:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos



anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pela licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. É facultado ao município de Juquiá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Até a assinatura do Contrato, o município de Juquiá poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.4. A Contratante deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante(s) da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao município de Juquiá.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato que for originário desta licitação terá vigência por **05 (cinco) anos**, com a possibilidade de prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:



15.2. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

15.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

15.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. A licitante vencedora do certame deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Para a execução dos serviços contratados, o Fornecedor deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

16.3. O Fornecedor obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos Anexos I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Educação do Órgão Gerenciador.

16.4. Ficará a cargo da vencedora do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Fornecedor deverá ser entregue juntamente com o produto no local indicado pela Seção competente do Órgão Gerenciador. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

17.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sendo efetuado no seguinte período de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Fornecedor a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

17.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

17.6. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

18. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato, exceto nos casos presentes no Art.124 da Lei Federal 14.133/21.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento conforme artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DOS DIREITOS:

19.1.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR, receber o objeto desta contratação nas condições avançadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES:

19.2.1. Constituem **obrigações** do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) efetuar o pagamento ajustado;
- d) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste
- e) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;
- g) exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar ao FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Contratação, fixando prazo para a sua correção.

19.2.2. Constituem **obrigações** do FORNECEDOR:

- a) manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, objeto da contratação firmada;
 - a) não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da presente contratação.
 - b) submeter-se à fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital,
 - c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
 - i) manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
 - k) promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado nesta contratação, comunicando por escrito a reparação e regularização;



- l) não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta contratação;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei a licitante que com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando solicitado);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.2. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

20.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



20.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

20.4.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS (LGPD)

21.1. O FORNECEDOR desempenhara e entregara os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas a que eles tenham acesso.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Será fornecida a ata da sessão pública às licitantes participantes.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



23.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furta-se ao cumprimento de suas obrigações.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.juquia.sp.gov.br.

23.12. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, atenderá aos interessados das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Seção de Compras e Licitações, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, para melhores esclarecimentos.

23.13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JUQUIÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Juquiá, 09 de dezembro de 2025.

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juquiá
Secretaria Municipal de Educação

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de micro-ônibus e ônibus devidamente equipados e acompanhados de motorista e monitor escolar, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual do Município de Juquiá.

1.2 O contrato abrangerá o transporte de estudantes da zona urbana e rural, garantindo a locomoção segura e regular entre as residências e as respectivas unidades escolares, atendendo aos calendários letivos, atividades extracurriculares, reforços, reposições de aula e outras ações pedagógicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por quilômetro rodado, na forma de contrato de prestação de serviços continuados, com vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021, conforme o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

1.3 A medida visa assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, de forma segura, eficiente e conforme as determinações legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

1.4 O itinerário completo das rotas, bem como o quantitativo de alunos transportados, encontra-se anexos a este documento, conforme C.I. nº 644/2025, emitida pela Seção de Transporte de Alunos da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 Em resumo, as rotas, quilometragens e número de alunos aferidos são os seguintes:

Rota	Descrição	Quilometragem Total (km)	Alunos Transportados
01	Iporanga	236,7	74
02	Iporanga / Colonização	119,0	94
03	Juquiá-Guaçu	126,2	33
04	Praia Alta / Pedra Branca	91,9	27
05	Iporanga via Capuava (Capuava / Iporanga)	202,2	103
06	Capuava / Juquiá	164,0	38
07	Itopava	77,2	112
08	Onça Parda	144,3	75
09	Ribeirão Fundo	432,8	129
10	Descalvado / Alechal	78,9	52
11	Cedro / Fazenda Santa Maria	149,5	39
12	Morro Seco / Social	188,6	51
13	Rabelo / Paraíso	247,2	65
14	Refúgio (I e II / Recanto das Traíras / Piúva)	163,1	119
15	Pouso Alto	157,8	99
—	Total Geral	2.578,4 km	1.250 alunos



ITEM	QUANTIDADE (KM/D x DL/A x DCA)			UND	OBJETO	V. UN (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	KM/D	DL/A	DCA				
1	2.578,4	200	5	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS DEVIDAMENTE EQUIPADOS E ACOMPANHADOS DE MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ	11,03	28.439.752,00
	2.578.400						

KM/D = Quilômetros por dia.
DL/A = Dias letivos previsto por ano
DCA = Duração contratual em anos

1.6 Totalizando cerca de 200 dias letivos anuais.

1.7 As rotas serão definidas conforme a demanda real da rede, podendo ser ampliadas, reduzidas ou alteradas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

1.8 As quilometragens e rotas indicadas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo, em hipótese alguma, obrigação por parte da Secretaria de Educação em efetuar-las integralmente, podendo ser menores ou maiores conforme as demandas operacionais, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços quando houver interesse público devidamente justificado.

1.9 Para a confecção das propostas e de acordo com o Calendário Escolar de 2025, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas, de segunda a sexta-feira: das 07h00 às 23h00;
- Horário das aulas, aos sábados: das 07h00 às 23h00;

1.10 Tais horários são apenas indicativos, podendo ser ajustados pela Administração Municipal, conforme a necessidade da rede de ensino.

1.11 Trata-se de prestação de serviço sob demanda, podendo o serviço ser interrompido durante a vigência contratual por interesse da Administração, desde que devidamente justificado. O Departamento de Transporte Escolar não é obrigado a utilizar o serviço na totalidade e reserva-se o direito de suspender parcial ou integralmente sempre que julgar necessário.

1.12 As rotas são definidas conforme necessidade administrativa. Os itinerários e horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada, sempre que necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego ou inclusão de novos alunos.

1.13 Para efeito de início da contagem da quilometragem, será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência definido pela Administração.

1.14 A Seção de Transporte Escolar não garante quantidade mínima mensal de quilômetros rodados, pois o número poderá variar conforme a necessidade do serviço, seja pelo ingresso de novos alunos, mudança de endereço ou desligamento de estudantes.

1.15 Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro rodado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada tecnicamente a necessidade de revisão.

1.16 A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e mediante solicitação prévia de até 2 (dois) dias úteis, o serviço também será prestado em situações de reposições de aulas, reforço/recuperação escolar ou atividades extracurriculares, em forma de viagens extras, sem acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado.

2- FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



2.1 A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da frota municipal para atender toda a demanda existente de transporte escolar, considerando a extensão territorial de Juquiá, as distâncias entre os bairros rurais e o centro urbano e o número crescente de alunos matriculados na rede pública.

2.2 O transporte escolar é um direito garantido aos alunos e um dever do Poder Público, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como meio de assegurar o acesso e a permanência nas escolas.

2.3 A inexistência de frota própria suficiente e a falta de estrutura operacional adequada inviabilizam o atendimento direto pelo Município, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço, contribuindo para a redução da evasão escolar e o cumprimento das metas educacionais do Município.

2.4 Assim, esta contratação visa garantir segurança, regularidade e qualidade no transporte dos estudantes, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por meio de ônibus e micro-ônibus devidamente licenciados, com monitor escolar e cobertura de seguro, para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Juquiá.

3.2 O serviço será prestado de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, com rotas previamente estabelecidas, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural. A execução deverá assegurar segurança, pontualidade, conforto e regularidade, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções do CONTRAN e demais exigências legais pertinentes à atividade de transporte de escolares.

3.3 O início da prestação dos serviços ocorrerá na data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Transporte Escolar, após a assinatura do contrato. A vigência inicial será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público devidamente comprovado.

3.4 A execução contratual abrangerá o transporte dos alunos nos dias letivos, podendo incluir, quando previamente solicitado pela Administração, o atendimento em reposições de aulas, reforço ou recuperação escolar, recessos e atividades extracurriculares, sem acréscimo no valor do quilômetro rodado contratado.

3.5 A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência e continuidade, sendo realizada conforme a demanda da Administração e o calendário escolar vigente. A execução ocorrerá sob regime de demanda, de modo que o município não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados, podendo ajustar as rotas, suspender ou redefinir trajetos, conforme as necessidades operacionais e educacionais.

3.6 Além da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, incluindo condições adequadas de manutenção dos veículos, qualificação dos motoristas e monitores, e apresentação dos documentos comprobatórios necessários à vistoria e fiscalização.

3.7 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que designará servidores responsáveis pela verificação do cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e qualidade do atendimento. Esse controle garantirá que o serviço seja executado conforme os padrões de qualidade exigidos e as obrigações contratuais assumidas.

3.8 Dessa forma, a solução proposta assegura uma gestão organizada, eficiente e segura do transporte escolar, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade técnica e operacional comprovada, de modo a garantir o deslocamento diário, seguro e contínuo dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Juquiá.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, devidamente identificados e em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente os critérios de segurança, acessibilidade, conforto e eficiência. A composição da média da frota operacional deverá possuir 5 (cinco) anos, excluindo os veículos reservas da média operacional, devidamente licenciada e vistoriada junto aos órgãos competentes.

4.3 No mínimo 40% da frota deverá ser adaptada para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, equipada com plataforma elevatória e dispositivos de fixação adequados, conforme legislação vigente. Todos os veículos deverão dispor de cintos de segurança individuais, sistema de ventilação, equipamentos obrigatórios e cronotacógrafo aferido pelo INMETRO, garantindo total conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.4 Todos os veículos deverão estar equipados com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web.



4.5 Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior, com curso específico para transporte escolar válido e experiência comprovada na função. Cada veículo deverá ser acompanhado por monitor escolar capacitado, responsável pelo embarque, desembarque e acompanhamento das crianças durante o percurso.

4.6 A contratada deverá, ainda, manter apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para passageiros e terceiros, cobrindo eventuais danos materiais e corporais, e apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência contratual.

4.7 A empresa deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscal, previdenciário, trabalhista e ambiental, possuindo todos os registros e autorizações exigidos pela legislação. Também deverá comprovar capacidade técnica operacional, mediante atestados de desempenho anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A execução do contrato deverá garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual do Município de Juquiá, observando rigorosamente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 O contrato seguirá o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, com pagamento calculado sobre o quilômetro efetivamente rodado, conforme as rotas executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Desde o início da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os veículos, condutores e monitores necessários à plena execução dos serviços, atendendo aos seguintes critérios operacionais e técnicos:

a) Disponibilização de Veículos: Fornecimento de veículos tipo ônibus com as seguintes características: no mínimo 05 veículos com capacidade mínima de 24 lugares, no mínimo 06 com capacidade mínima de 46 lugares, no mínimo 03 veículos com capacidade mínima de 54 lugares, no mínimo 02 veículos com capacidade mínima de 63 lugares, e no mínimo 02 veículos reservas com capacidade mínima de 28 lugares em bom estado de conservação, todos com motorista, monitor e demais despesas necessárias à execução do objeto;

b) Veículos Adaptados: no mínimo 40% (cinquenta por cento) da frota deverá ser adaptada para o transporte de alunos cadeirantes, em perfeitas condições de utilização, com plataforma elevatória, monitor e dispositivos de segurança adequados, atendendo tanto à zona urbana quanto à rural, inclusive salas de recurso, classes especiais e atendimento educacional especializado (AEE). A exigência de que parte significativa da frota seja composta por veículos adaptados visa assegurar aos educandos usuários do transporte escolar a garantia de que, sempre que necessário, haverá veículos adequados às suas condições de mobilidade. Atualmente, a rede municipal de ensino de Juquiá atende aproximadamente 1.900 alunos, entre os quais há estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que dependem de transporte acessível.

Além disso, há constante movimentação de alunos entre bairros e escolas, bem como ingresso de novos estudantes oriundos de outras localidades, o que pode gerar aumento eventual na demanda por transporte adaptado.

Dessa forma, a previsão de que 40% da frota seja acessível representa uma medida preventiva e inclusiva, que assegura a disponibilidade de veículos apropriados, evitando a interrupção do direito ao transporte escolar e promovendo o bem-estar, a dignidade e a segurança das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal.

c) Idade dos Veículos: A composição da média da frota operacional deverá possuir 5 (cinco) anos, excluindo os veículos reservas da média operacional, devidamente licenciada e em perfeitas condições de funcionamento. A adoção de idade média da frota de até cinco anos tem como objetivo garantir que a maior parte dos veículos utilizados seja nova ou seminova, reduzindo significativamente a probabilidade de falhas mecânicas, atrasos e interrupções na prestação do serviço. Essa medida busca elevar o padrão de segurança, conforto e confiabilidade no transporte dos alunos.

Optou-se pela definição de idade média, e não idade máxima, por se entender que a idade do veículo, isoladamente, não determina seu estado de conservação ou desempenho mecânico. Um veículo devidamente revisado, com manutenção em dia e boas condições gerais, pode operar de forma segura mesmo após cinco anos de uso.

Assim, estabelece-se a média etária como critério equilibrado, que estimula a renovação constante da frota, sem impor restrição desnecessária a veículos em bom estado. Ressalta-se que todos os veículos, independentemente do ano de fabricação, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, sendo a substituição solicitada, caso o Setor de Transporte Escolar verifique e fundamente a necessidade de troca.

d) Todos os veículos deverão estar equipados com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web.

e) Equipamentos de Segurança: todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em número igual ao de ocupantes, sistema de ventilação, cronotacógrafo aferido pelo INMETRO e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);



f) Qualificação dos Condutores: os motoristas deverão atender aos requisitos do art. 138 do CTB, possuir CNH nas categorias “D” ou “E” em vigor, curso de transporte escolar atualizado e experiência comprovada;

g) Veículos Correspondentes: para cada rota, a contratada deverá alocar o veículo correspondente e adequado à quantidade de estudantes, garantindo conforto, segurança e pontualidade no atendimento; todos os estudantes devem ser transportados sentados.

h) Inspeção Semestral: todos os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN, com apresentação de laudo de inspeção e aferição do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, atendendo aos requisitos do art. 136 do CTB;

i) Cobertura de Seguro: o serviço deverá incluir apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória, com coberturas para danos materiais, corporais e acidentes pessoais dos passageiros, incluindo morte e invalidez permanente;

j) Conformidade Legal: a contratada deverá cumprir integralmente todas as legislações de trânsito, trabalhistas, fiscais e demais normas aplicáveis, assegurando a legalidade e regularidade da execução contratual.

5.4 Durante a execução, deverão ser observados os seguintes parâmetros complementares:

- Prestação contínua dos serviços durante os dias letivos, podendo incluir sábados, reforços e atividades extracurriculares, mediante solicitação da Secretaria de Educação;
- Substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas, avarias ou conduta inadequada;
- Manutenção preventiva e corretiva regular, sem prejuízo à prestação do serviço;
- Comunicação permanente com a seção de Transporte Escolar sobre qualquer ocorrência relevante;
- Cumprimento rigoroso das rotas, horários e orientações definidas pela Administração;
- Responsabilidade integral da contratada por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros.

5.5 A execução contratual deverá assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, garantindo transporte escolar com segurança, pontualidade, acessibilidade e qualidade, conforme os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

6- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Juquiá, por meio do Gestor do Contrato, do(s) Fiscal(is) designado(s) e também do Setor de Transporte Escolar, conforme o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A gestão contratual terá como finalidade garantir que a execução do objeto ocorra de forma regular, contínua, segura e em conformidade com todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser celebrado e na legislação aplicável.

6.3 O acompanhamento técnico e administrativo abrangerá a verificação do cumprimento integral das obrigações descritas no item 5 – Modelo de Execução da Contratação, bem como de todas as demais responsabilidades constantes neste Termo de Referência e no contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

6.4 A gestão observará as seguintes diretrizes:

a) Verificar, antes do início da execução, a apresentação de toda a documentação exigida (licenciamento dos veículos, seguros, laudos e certificados);

b) Fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar diariamente, assegurando que os veículos utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas;

c) Acompanhar e validar o cumprimento das rotas, horários e quilometragens executadas, com base nas planilhas e relatórios encaminhados pela contratada e conferidos pelo Setor de Transporte Escolar;

d) Monitorar a atuação dos condutores e monitores, garantindo que atendam às qualificações exigidas e desempenhem suas funções de forma adequada;

e) Verificar a realização das inspeções obrigatórias, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

f) Assegurar a vigência e a suficiência da apólice de seguro contratual, que deve cobrir danos materiais, corporais e acidentes pessoais dos passageiros;

g) Determinar, sempre que necessário, a substituição imediata de veículos ou profissionais que não atendam às condições exigidas;

h) Registrar, em relatórios específicos, todas as ocorrências, notificações e comunicações relativas à execução do contrato;

i) Emitir atestos de conformidade técnica e relatórios mensais de acompanhamento, os quais subsidiarão a medição e o pagamento dos serviços;



j) Comunicar à autoridade competente eventuais falhas, descumprimentos ou irregularidades, propondo as medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.5 O Setor de Transporte Escolar atuará de forma direta e contínua na verificação operacional do serviço, acompanhando as rotas, os horários, as condições dos veículos e o desempenho dos profissionais envolvidos, elaborando relatórios periódicos que integrarão o processo de fiscalização contratual.

6.6 A atuação do gestor, dos fiscais e do Setor de Transporte Escolar não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução adequada e segura do serviço.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base no descritivo das rotas contratadas e suas respectivas quilometragens, considerando exclusivamente os dias letivos efetivamente realizados durante o mês de referência.

7.2 Serão computadas apenas as quilometragens efetivamente percorridas pelos veículos no transporte dos alunos, conforme os itinerários previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. As medições observarão o calendário escolar vigente, de modo que dias não letivos, feriados, recessos ou paralisações não serão considerados para fins de pagamento.

7.3 Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ao Setor de Transporte Escolar para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório mensal de execução dos serviços. Contendo: serviços executados, nº do contrato, nome da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada (relatório do GPS).

7.4 Ao final de cada mês, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao período, acompanhada do relatório consolidado de execução contendo as rotas atendidas, quilometragens totais percorridas e demais informações que permitam a conferência do serviço prestado.

7.5 O Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação será responsável por verificar e atestar a conformidade da nota fiscal, conferindo a correspondência entre os dias letivos, as rotas executadas e as quilometragens efetivamente rodadas. Somente após a validação e o atesto do setor competente será autorizado o pagamento.

7.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pela Administração e acompanhada de toda a documentação exigida em contrato.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

8.1.1 Justifica-se o Pregão Presencial conforme o art. 6º da referida lei, que dispõe:

- a) “Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”
- b) O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz, ao nível da legalidade, o que no regime anterior era imposto por regulamentos.
- c) No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.
- d) Conforme o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas “preferencialmente” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.
- e) Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:
- f) “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”
- g) No caso do Município de Juquiá, a opção pela modalidade Pregão na forma Presencial se justifica pela necessidade de maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.



- h) Entre as alegações mais comuns para a utilização do pregão presencial, destaca-se que esta forma inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar o procedimento eletrônico e aumentar seus custos.
- i) Para municípios de pequeno porte, como Juquiá, há diversas vantagens na adoção da forma presencial, tais como:
- possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão;
 - facilidade na negociação de preços;
 - verificação direta das condições de habilitação e execução das propostas;
 - aquisição de bens e serviços com melhor adequação técnica e qualidade.
- j) A opção pelo Pregão Presencial decorre, ainda, da prerrogativa prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei (01/04/2021), para atendimento das obrigações relativas à forma eletrônica.
- k) A escolha pela modalidade presencial não altera o resultado do certame. Pelo contrário, tende a gerar maior competitividade e redução de preços, pela interação direta entre o pregoeiro e os licitantes.
- l) Permite, ainda, esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências, verificação instantânea da habilitação, manifestação de recursos e celeridade processual, visto que, em regra, as decisões ocorrem durante a própria sessão pública.
- m) A adoção da forma presencial também fortalece o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os editais são amplamente divulgados, garantindo ampla participação.
- n) Dessa forma, a modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação pretendida, por conciliar celeridade, transparência, competitividade e vantajosidade, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- o) Ao promover o Pregão Presencial, a Administração assegura aos interessados a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos relevantes durante a sessão, algo que muitas vezes não é possível em sessões eletrônicas.

8.2 Garantia da Proposta e Exigências Complementares

8.2.1. A licitante deverá prestar garantia em relação à sua proposta comercial inicial, no valor equivalente a 1% (um por cento) do montante estimado, conforme orientação da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2 Tal exigência se faz necessária tendo em vista tratar-se de atividade essencial, diretamente relacionada ao direito fundamental à educação e à segurança dos alunos, garantindo o compromisso do licitante com a proposta apresentada e desestimulando a participação de empresas sem real interesse em contratar com a Administração.

8.2.3 A medida assegura competitividade saudável, maior segurança jurídica ao processo licitatório e previne o abandono ou o descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

8.2.4 A garantia deverá ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Juquiá, até a data e horário de abertura da licitação, devendo ser juntada aos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação da licitante.

8.2.5 O comprovante da garantia deverá ser apresentado fora dos envelopes.

8.2.6 A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia, observada a legislação vigente;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.7 Optando-se pela modalidade em dinheiro, a garantia deverá ser prestada em favor do Município de Juquiá.

8.2.8 O comprovante bancário servirá como prova de efetivação da garantia.

8.2.9 Somente serão aceitos depósitos em dinheiro ou transferências eletrônicas, sendo vedado o depósito em cheque bancário.

8.2.10 A devolução da garantia, na modalidade em dinheiro, será efetuada mediante requerimento formal da empresa junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após a homologação do objeto da licitação.

8.2.11 No caso de títulos da dívida pública, deverão ter sido emitidos sob a forma escritural e devidamente registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos.



8.2.12 Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer vigente por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

8.2.13 O prazo de vigência deverá ser prorrogado, conforme necessário, até a conclusão da licitação, mediante emissão de endosso pela seguradora.

8.2.14 Será permitida a substituição da apólice apenas na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e nenhum período fique descoberto.

8.2.15 Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País e conter renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.3 Justificativa para Inversão de Fases:

8.3.1 A presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances.

8.3.2 Essa medida visa garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo, permitindo que a Administração avalie previamente a qualidade, conformidade e capacidade técnica das empresas antes da análise das propostas de preços.

8.3.3 A habilitação prévia tem caráter preventivo e de gerenciamento de riscos, evitando que empresas inabilitadas participem da fase de lances e sejam posteriormente desclassificadas, o que acarretaria retrabalhos e atrasos.

8.3.4 A inversão, portanto, assegura celeridade, objetividade e regularidade processual, sem prejuízo à igualdade de condições entre os participantes.

8.3.5 Entre os benefícios dessa metodologia, destacam-se:

- Maior transparência e previsibilidade, uma vez que todos os licitantes conhecem desde o início os critérios de habilitação;
- Seleção mais criteriosa de fornecedores, priorizando empresas efetivamente qualificadas e experientes, o que reduz a participação de proponentes aventureiros;
- Definição de preços mais realistas, condizentes com a complexidade e a demanda do serviço, evitando propostas inexequíveis;
- Redução de riscos contratuais, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação do serviço essencial de transporte escolar.

8.3.6 A adoção desse procedimento traz também ganhos operacionais, pois a análise antecipada dos documentos de habilitação filtra empresas que não atendem ao edital, conferindo maior agilidade e segurança jurídica à Administração.

8.3.7 Desse modo, a inversão de fases representa uma prática moderna e alinhada ao interesse público, assegurando que apenas licitantes tecnicamente aptos avancem às etapas subsequentes, resultando em contratações mais estáveis, eficazes e vantajosas para o Município de Juquiá.

8.4 HABILITAÇÃO

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.

8.4.2 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.3 PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea "a" acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

d) Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

e) Os documentos referidos no alínea "c" do limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Justifica-se a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), como forma objetiva de demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir e manter as obrigações contratuais, sendo parâmetros contábeis universalmente aceitos, utilizados para avaliar a saúde financeira da empresa. Tais exigências tornam-se ainda mais relevantes diante do grande investimento necessário para a execução do objeto contratual, que demanda robustez financeira comprovada, garantindo que a empresa possua condições de suportar os aportes iniciais, eventuais oscilações de fluxo de caixa e todos os custos inerentes ao empreendimento sem comprometer a continuidade dos serviços.

g) As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação fundamenta-se no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do serviço.

8.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão):

- Demonstrar a execução de serviços em condições de natureza e complexidade equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto licitado, consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes, vedadas exigências de tempo ou local específicos quanto à execução dos serviços;
- Demonstrar a prestação de serviços pelo período mínimo de 03 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme §5º do art. 67 da mesma Lei.

8.5 Exigências Pós-Homologação

8.5.1. Após a homologação e como condição para a formalização do contrato, a Prefeitura convocará a(s) adjudicatária(s) mediante ofício para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos veículos que executarão os serviços, contendo, no mínimo, número da placa e do RENAVALAM;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e);
- Relação nominal de condutores e monitores, com CPF de cada um;
- Cópias das CNHs dos condutores, nas categorias "D" ou "E";
- Cópia do ITL (Instituição Técnica Licenciada) e da ATE (Autorização para Transporte Escolar);
- Certificado do curso especializado para transporte escolar dos condutores;
- Autorização de transporte escolar de cada veículo;
- Certidão de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;
- Certidões Negativas de Interdição (Órfãos e Sucessões) e de distribuição criminal (crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

8.5.1.1 Tal exigência se baseia na Portaria do DETRAN nº 1310 de 01 de agosto de 2024.

8.5.1.2 Os documentos serão analisados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo em caso de atendimento às exigências do edital e deste Termo de Referência.

8.5.1.3 O descumprimento das exigências implicará na não elaboração do contrato, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.



8.5.1.4 Após a conferência e aprovação dos documentos, será formalizado o Contrato e os respectivos Termos de Ciência e Notificação.

8.5.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 e 98 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

8.5.2.1 A exigência de garantia de execução contratual é necessária para resguardar o interesse da Administração diante da natureza continuada do serviço, que envolve prestação regular e ininterrupta ao longo da vigência contratual. Como se trata de fornecimento contínuo, eventual inadimplemento pode gerar prejuízos operacionais, riscos à continuidade das atividades e necessidade de contratação emergencial.

8.5.2.2 A garantia contribui para mitigar esses riscos, assegurando que o contratado mantenha a regularidade da execução e que a Administração disponha de mecanismo de proteção caso ocorram falhas ou descontinuidade na prestação dos serviços. O percentual adotado considera o grau de risco associado e a necessidade de assegurar a adequada prestação durante todo o período contratual.

9- ESTIMATIVA DE VALORES

9.1 Para fins de composição da estimativa de preços do serviço de transporte escolar, foi realizada pesquisa de mercado por dois parâmetros complementares:

9.2 Pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo encaminhadas solicitações de orçamento a quatro empresas do ramo, que responderam apresentando propostas completas conforme as especificações das rotas e características operacionais do município.

9.3 Ressalte-se que o e-mail enviado às empresas continha o Termo de Referência completo, com todas as informações necessárias para a formulação das propostas, incluindo itinerário detalhado, quilometragem por rota, quantidade de alunos, idade mínima da frota, obrigações da contratada e demais condições técnicas.

9.4 Pesquisa no Banco de Preços, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º da IN 65/2021, priorizando o uso dos parâmetros previstos nos incisos I e II sempre que possível.

9.5 Embora a pesquisa realizada pelo Banco de Preços seja válida e tecnicamente adequada, ressalta-se que tais valores não refletem as condições geográficas específicas das rotas municipais de Juquiá — compostas majoritariamente por áreas rurais, longas distâncias, estradas não pavimentadas e acessos de difícil conservação. Ainda assim, a Administração realizou a pesquisa nesses sistemas oficiais para garantir maior transparência, aderência normativa e amplitude da análise de mercado, combinando-a com a cotação direta junto a prestadores especializados.

9.6 A pesquisa direta com fornecedores que foram escolhidos por serem da região, por sua vez, permitiu obter valores mais próximos da realidade operacional do serviço, considerando aspectos como desgaste dos veículos, consumo médio em trechos rurais, tempo de deslocamento, riscos de interrupção de vias, entre outros elementos que impactam diretamente o custo final do quilômetro rodado.

9.7 Importante destacar que a cotação direta com fornecedores não representa qualquer privilégio, preferência ou obrigação futura de contratação, servindo exclusivamente como referência para a formação da estimativa de preços. O certame será realizado na modalidade Pregão Presencial, e qualquer empresa que preencher os requisitos de habilitação poderá participar livremente, garantindo caráter competitivo, isonômico e transparente ao processo licitatório.

9.8 Com base na média ponderada dos valores obtidos nas pesquisas e nos orçamentos apresentados, chega-se ao **valor médio estimado de R\$ 11,03 (onze reais e três centavos) por quilômetro rodado, R\$ 5.987.950,40 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por ano letivo e R\$ 28.439.752,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais) para o contrato de cinco anos**, o qual servirá como parâmetro para a fase de disputa do pregão, assegurando coerência técnica e conformidade com os requisitos legais.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 230 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - D.R 01.200.0002 (Transporte de Alunos)

Ficha 231 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - D.R 02.200.0002 (Transporte de Alunos)

Ficha 232 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - D.R 05.200.0092 (Transporte de Alunos - PNATE)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.025, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo _____, conforme Decreto municipal nº 2229/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**; para proceder nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2025, Processo Administrativo nº 141/2025, **RESOLVE** celebrar o presente contrato para a aquisição dos serviços conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, mediante asseguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de transporte micro-ônibus e ônibus com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Juquiá/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a **CONTRATADA** receberá a importância anual de **R\$** _____ (_____), perfazendo o valor total de **R\$** _____ (_____).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da _____, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma prevista do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2.021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

3.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

3.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência, com relação a prestação de serviços objeto do presente contrato sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE.

4.4. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

4.5. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5.1.1. Quando não previstas conforme item 5.1, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 2) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 e 98 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.;
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica informada pela CONTRATANTE com correção monetária.;
- 9.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 9.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada;
- 9.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria
- 9.9.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º da Lei n.º 14.133 de 2021);
- 9.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 9.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 9.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;
- 9.13. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas nos anexos do edital;
- 9.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente nos anexos do edital;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” a “l” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.

a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.

b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.

c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juquiá, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juquiá, ___ de _____ de 2.025



Pela CONTRATANTE:

Nome/Secretários

Pelo FORNECEDOR:

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



A N E X O III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A empresa _____, estabelecida à rua _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, telefone n° (____) _____, e-mail: _____, se propõe a executar os serviços abaixo relacionados, a serem executados no Município de Juquiá, São Paulo, nos preços e condições seguintes:

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO					

COTA EXCLUSIVA PARA “MCROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”					
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO					

- O Prazo de validade da presente proposta será de ____ (____) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula “19” do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG n° _____, CPF/MF n.º _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n° _____ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas.

Local e data _____

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/M sob n.º _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, _____ de _____ de 2.025

Representante legal
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conforme documento ANEXO), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N° _____, CPF/MF n° _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato ou documento, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____
RG N° _____ Endereço completo _____
N° conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de ____ de 2.025

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2.025

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.



ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ/MF.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ FONE: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ de _____ 2025

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: ____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME:

CARGO:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASS: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME:
CARGO:
CPF:

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME:
CARGO:
CPF:

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME:
CARGO:
CPF:

ASS: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME:
CARGO:
CPF:

ASS: _____